

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1934/85, 1935/83, 1936/83, 1937/83, 1938/83 e 1939/83

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA JACYNTA COSTA GONÇALVES

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS

PARECES CEE : Nº 1606 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 /1983

Comunicado ao Pleno em 09/11/83

1. HISTÓRICO:

1.1

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1934/83 - DRECAP-3 - 4022/83

- Colégio Jesus Maria José/São Paulo

Rita de Cássia Jacynta Costa Gonçalves/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1955/85 - DRECAP-3 - 4226/83

- Jardim Escola "Mágico de Oz"/São Paulo

Maurício Luiz Desidério Costa/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1936/85 - DRECAP-1 - 4690/83

- Escola Particular Bom Bastor/Sao Paulo

Eliete Patrícia Louza Monteiro/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 19537/83 - DRECAP-5 - 5211/83

- Escola Experimental "Irmã Catarina/São Paulo

Marília França de Moraes/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1938/83 - DRE-6/SUL - 6147/83

- Centro Educacional SESI-30/Caçapava

Silva na de Carvalho Arantes/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1959/85 - DRE-6/SUL - 6697/85

- Escola Américo de Campos (extinta)/São Paulo

Cláudia Potomati/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1954/83 - DRECAP-3 - 4022/83

- Colégio Jesus Maria José/São Paulo
Rita de Cássia Jacynta Costa Gonçalves/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1935/83 - DRECAP-5 - 4226/83

- Jardim Escola "Mágico de Oz"/São Paulo
Maurício Luiz Desidério Costa/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 1936/83 - DRECAP-1 - 4690/83

- Escola Particular Bom Pastor/São Paulo
Eliete Patrícia Louza Monteiro/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1937/83 - DRECAP-5 - 5211/83

- Escola Experimental "Irmã Catarina"/São Paulo
Marília França de Moraes/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1938/83 - DRE-6/SUL - 6147/83

- Centro Educacional SESI-30/Caçapava
Silvana de Carvalho Arantes/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1959/83 - DRE-6/SUL - 6697/83

- Escola Américo de Campos(extinta)/São Paulo
Cláudia Potomati/1ª série/1975

São Paulo, 11 de outubro de 1983

A) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur
Presidente